



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO MEI

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO MEI**", estabelecida na Avenida Brasil nº 2489, Zona 3, na cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 17.882.376/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr **Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte Cultura e Turismo, portador do RG nº 554.655, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 Fundos - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Roberto Florentino Sampaio**, brasileiro, Microempreendedor Individual, portador do RG nº 43502778 SSP/PR, inscrito nº CPF nº 668.527.659-20, residente e domiciliado na Rua Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 545, Zona 07 na cidade de Maringá - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 175/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 050/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de 01 Banda Musical para realização do Show de Reveillon de 2021, na Praça Patrícia Ramsdorf em Deodópolis - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo do município.

2.2 - O show terá duração mínima de 04 (quatro horas) com seu início às 22:00 (vinte e duas) horas do dia 31 de dezembro de 2021, até as 02 (duas) horas do dia 01 de janeiro de 2021.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, valor referente unicamente a apresentação artística, pago em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal em depósito bancário na conta da empresa **ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO MEI** - Banco Itaú - Conta Poupança nº 332371 - 500, Agência 3713.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0029 - Difusão Cultural, 1.093 - Realização de Eventos do Município, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à contratada, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Será de exclusiva responsabilidade da contratante, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento,

7.1.3 Contratação de empresa de Segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, devidamente uniformizados e identificados a fim de garantir a incolumidade física da banda e dos espectadores no local do evento.

7.1.4 - **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** - Fica sob a integral responsabilidade da **contratante** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e Palco.

7.1.5 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.1.6 - Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando se os serviços, se prestados estão condizentes com a proposta;

CLÁUSULA OITÁVIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 - Garantir que a **BANDA** compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da **BANDA** no **Show** na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.1.3 - Todas as despesas com transporte, refeições estadia, montagem, desmontagem e remoção dos equipamentos pertencentes a banda, será por conta da contratada.

8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.1.5 - A banda deverá ser composta por no mínimo, 02 vocais, 01 tecladista, 01 baterista 01, guitarrista, 01 contrabaixista e 02 bailarinas, com repertorio de músicas variadas

8.1.6 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

8.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação relativos à produção/realização do espetáculo objeto da proposta, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressão que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cesar Josino Correa, CPF 501.439.811-66, designado pela Portaria nº 102/2021, de 25 de fevereiro de 202, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

10.2 - A não apresentação da **BANDA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

10.3 - No caso da não apresentação pela ausência da **BANDA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições

atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **BANDA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **BANDA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima deste, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE**.

10.5 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** em relação ao pagamento estipulado na cláusula segunda deste, considerar-se-á, automaticamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **BANDA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **BANDA** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da sua marca cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

11.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** - A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual,

depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Deodápolis - MS, 30 de novembro de 2021.

MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS
Célio Roberto Campos
CONTRATANTE

ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75